



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concedido. Registo - 2. 18.11.19 HPJ.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-680/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos com oferta eventualmente ilegal

1.1.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 8 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Morada com três quartos e seis camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local, nem a localização exata do alojamento. Por despacho do Inspetor Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

do Turismo, datado a 17 de maio de 2019, a equipa inspetiva constituída pelo inspetor signatário e o inspetor Ulisses Rosa fizeram uma visita ao alojamento, melhor identificado no ponto 1, no dia 23/05/2019. Na altura não se encontrava ninguém na moradia, pelo que não foi possível notificar ou questionar o proprietário. No dia 18/10/2019, foi verificado por este Serviço que a publicidade na plataforma mencionada já não estava disponível.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os “serviços de alojamento turístico”, o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Tendo-se verificado que, apesar de não ter sido possível contactar o proprietário, o mesmo suspendeu a publicidade em causa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 21 de outubro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael